



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 373, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que *inscreve o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis da Pátria*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei nº 373, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que *inscreve o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis da Pátria*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra os atos heroicos de Jerônimo Francisco Coelho que, em seu entender, justificam a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições

que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais de natureza material, não havendo vícios a apontar. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis [e Heroínas] da Pátria*.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título.

Ao longo de sua trajetória, Jerônimo Francisco Coelho teve atuação destacada como engenheiro, jornalista e militar. Nascido em Laguna, Santa Catarina, em 1806, sua vida é marcada por contribuições significativas para o desenvolvimento político e militar do Brasil no século XIX. Ocupou importantes cargos públicos, incluindo Brigadeiro do Exército Brasileiro, Deputado na Assembleia Legislativa Provincial Catarinense, Deputado Geral, Conselheiro do Imperador, Presidente das Províncias do Pará e do Rio Grande do Sul, e Ministro da Marinha e da Guerra.

Sua carreira militar teve início na extinta Academia Imperial Militar, onde se graduou em Matemática e Engenharia. Ao longo dos anos, recebeu promoções que culminaram com o posto de brigadeiro. Destacou-se na pacificação da Província do Rio Grande do Sul durante a Revolução Farroupilha e trabalhou na demarcação de terras da futura colônia Dona Francisca, atual cidade de Joinville.

Além de sua atuação militar e política, Jerônimo Coelho foi um pioneiro na imprensa catarinense. Fundou o jornal “O Catarinense”, o primeiro do estado, em 1831, e posteriormente “O Expositor”. Foi também fundador da primeira loja maçônica de Santa Catarina e da Sociedade Patriótica Catarinense.

Ademais, Jerônimo Francisco Coelho deixou um legado literário, sendo membro da Academia Catarinense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Sua obra inclui discursos, relatórios e pareceres que influenciaram profundamente o cenário político e social de sua época.

A vasta lista de honrarias e homenagens recebidas em vida e postumamente reflete a importância e o impacto de sua missão. Seu nome adorna ruas, praças, escolas e instituições culturais em todo o Brasil. Entre as condecorações, destacam-se os títulos de Comendador das Ordens da Rosa e de São Bento de Aviz, e a denominação do 3º Batalhão de Polícia do Exército como “Batalhão Brigadeiro Jerônimo Coelho”.

Diante de sua biografia ímpar e dos relevantes serviços prestados ao Brasil como homem público, político, engenheiro militar e jornalista, não resta outra alternativa senão considerar meritória a inscrição do nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Tal

honraria não só reconhecerá o vulto de suas contribuições, mas também servirá como inspiração para as futuras gerações de brasileiros e brasileiras.

Por fim, cabe um breve reparo ao texto do PL, para dele fazer constar a denominação atual do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 373, de 2024, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº -CE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 373, de 2024, a expressão “Livro dos Heróis da Pátria” por “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora